

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS REEDUCANDOS NA UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC

Willian Roberto Menin Pereira

Anderson Silveira da Frota

### Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar os fatores da saúde no sistema carcerário brasileiro, visando o seu desenvolvimento e as medidas tomadas para que os reeducandos tenham os seus direitos sociais garantidos. Sendo assim, para melhor entendimento foram feitas pesquisas na Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro - SC, apresentando, através de gráficos, os índices da Unidade, com o único interesse de avaliar a saúde dos reeducandos e as formas de tratamentos disponíveis. Já que o sistema prisional brasileiro vem sendo alvo de grandes discussões na sociedade, após a recente alteração em seus vários aspectos e a pandemia mundial do Coronavírus.

Palavras-chave: Assistência. Saúde. Sistema Carcerário. Reeducandos.

### 1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro e a assistência à saúde dos reeducandos são fontes de discussão deste artigo, o objetivo da prisão como instituição de controle social, os efeitos que ela exerce sobre a saúde dos indivíduos de forma coletiva e individual.

A Lei de Execuções Penais (LEP) ao ser trazida para a prática, deveria promover a ressocialização dos apenados. Contudo, para que esse almejado fim seja alcançado, em primeiro lugar, se torna imprescindível a observância de princípios constitucionais que norteiam esta legislação.

Assim o Estado tem de tomar algumas providências em relação à saúde, educação, disponibilização de materiais ao indivíduo, incentivando o

trabalho e os estudos. Para que quando esses retornem a sociedade, não voltem a cometer crimes e estejam mais preparados para o que irão enfrentar.

Diante desse quadro apresentado e de forma a realizar o objetivo do estudo sobre a assistência à saúde dos reeducandos. O problema levantado limita-se a responder: Há acesso à saúde na Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro – SC e são observados os direitos sociais dos reeducandos?

Para alcançar a resposta da problematização, optou-se por uma pesquisa teórica, com levantamento de informações bibliográficas e legislativas, bem como procedeu-se com um levantamento de campo, na Unidade Prisional de São José do Cedro, com a autorização do Gestor Silvio André Gutz.

## 2 DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a primeira codificação das normas de execução penal veio a ser publicada em 1937, através do projeto de Código Penitenciário. Desde tal período tornou-se perceptível à importância de um texto legislativo que visasse regular a execução penal. Posteriormente, em 1951 foi criada a Lei de Execuções Penais, vindo a ser aprovado no ano de 1957, com o número 3.274 (MIRABETE, 2014).

Esta legislação propôs normas de caráter amplo sobre os regimes em estabelecimentos prisionais. No entanto, como não existiam sanções caso houvesse o descumprimento, essa legislação tornou-se sem eficácia ao meio jurídico. Em 1963, ocorreu nova tentativa de elaborar um anteprojeto de código de execução penal, mas devido às mudanças político-econômicas que ocorriam no país, não foi adiante (DALL'OMO, 2016).

Somente no ano de 1970, Benjamim Moraes Filho iniciou um projeto que veio a ser promulgado na data de 11 de julho de 1984. Por meio desta, foi possível estabelecer os deveres do apenado, impondo as possibilidades



de cumprimento de pena e a forma de regime a ser aplicada, como também os direitos que os condenados detêm (MIRABETE, 2014).

E foi partindo desse pressuposto que criou-se a LEP, estabelecendo em seu artigo primeiro: "efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984).

Outrossim, para que um condenado possa ser devolvido à sociedade, ele deve ser exposto a uma execução penal progressiva, que possibilite que o detento desenvolva atividades no interior do cárcere. (FERNANDES, 2004)

São várias as problemáticas relacionadas à saúde no sistema penitenciário, sendo que as principais advêm principalmente da superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade, que tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. (FERNANDES, 2004)

Os fatores estruturais são agravados pela má-alimentação dos detentos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, que quando somados, geram uma dupla penalização do condenado a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que o preso adquire durante a sua permanência no cárcere. (FERNANDES, 2004)

## 2.1 DO DIREITO A SAÚDE

Em 1988, com o advento da Constituição Federal (CF/88), o direito à saúde passou a fazer parte do rol dos direitos fundamentais sociais, a partir da compreensão de que liberdade e igualdade, isoladamente, nada representam a um indivíduo, ocasião em que se passou a buscar complementos necessários para o sujeito de direitos. Nesse sentido leciona Sarlet:

"Em virtude de sua vinculação com a concepção de um Estado social e democrático de Direito, como garante da justiça material, os direitos fundamentais sociais reclamam uma postura ativa do Estado, visto que a

igualdade material e a liberdade real não se estabelecem por si só, carecendo de uma realização. Os direitos sociais estão vinculados com a necessidade de se assegurar as condições materiais mínimas para a sobrevivência e, além disso, para a garantia de uma existência com dignidade”.

No entanto, os apenados merecem um olhar especial no quesito saúde, tendo em vista que se encontram em um ambiente propício à proliferação de enfermidades e epidemias. (DALL'OMO, 2016).

Posteriormente à promulgação da Carta Magna, foi promulgada em setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que espelhada no texto constitucional, considerou a saúde novamente como direito fundamental. Já em dezembro do mesmo ano, foi criada para complementar a Lei Orgânica, a Lei 8.142 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. (BRASIL, 1990).

Nesse âmbito, o Estado tem um papel de garantidor de uma política que abrange a todos, inclusive os indivíduos que estão sistema penitenciário. Nesse sentido, ensina José Afonso da Silva:

“A Constituição de 1988 abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana”

O princípio da dignidade humana é de suma relevância, pois tem uma amplitude geral. Neste contexto que Maria Thereza Rocha de Assis Moura conclui que “a falta de consideração pela dignidade dos presos é notória”

## 2.2 DAS ASSISTÊNCIAS

### 2.2.1 Assistência Material

O professor Renato Flávio Marcão diz que “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Dispõe ainda o art. 13 da Lei de Execução Penal que



“o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”.

Mirabete lembra que a regra do art. 13 se justifica em razão da “natural dificuldade de aquisição pelos presos e internados de objetos materiais, de consumo ou de uso pessoal”.

Na Unidade Prisional Avançada são disponibilizados aos reeducandos os materiais da Tabela n. 1, conforme explicou o Gestor Silvio André Gutz.

### 2.1.2 Assistência Educacional

A assistência educacional é uma das mais importantes, já que irá fazer com que o reeducando ao sair da Unidade, consiga se adaptar da melhor forma na sociedade. Inclusive possibilitando estudos aqueles que nunca tiveram essa oportunidade fora das penitenciárias.

Tendo por objetivo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando o detento para o retorno à vida em liberdade de maneira mais ajustada, conhecendo ou aprimorando certos valores de interesse comum. (MARCÃO, 2015).

Com base em dados explorados no Sistema de Identificação e Administração Penal utilizado pela Unidade Prisional de São José do Cedro, foram identificadas porcentagem baixas de detentos que ingressam no Presídio com grau de escolaridade completa, como mostra a Tabela de n. 2.

Na Unidade, foi implementado o projeto remissão de pena pela leitura, que prevê que a cada um livro lido terão quatro dias de remissão da pena, mas independente da remissão, a leitura prevê uma evolução enquanto ser humano, levando eles a pensar e agir de forma diferente, melhorando o diálogo e a escrita.

Esse projeto é disponibilizado todas as sextas-feiras, onde o professor de literatura disponibiliza os livros para cada reeducando, que irão ler e fazer uma resenha, avaliada pelo respectivo professor e depois debatida entre as turmas.

Cada semestre então, o Gestor juntamente com o setor penal, seleciona os detentos que tem interesse em participar da resenha, disponibilizando assim, a chance desses de ingressar no mundo mágico da leitura.

Ainda, são disponibilizadas aulas para que os reeducandos possam fazer o ensino médio, fundamental, superior e como dito as resenhas, a tabela de n. 3 apresenta a quantidade de alunos que estão estudando dentro da Unidade.

### 2.1.3 Assistência Religiosa

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, VI, prevê a plena liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução penal, no artigo 24, tornou um dever do Estado à assistência religiosa, com a liberdade de culto, aos presos e aos internados (MIRABETE, 2014)

Na Unidade os cultos são realizados uma vez ao mês no pátio, (local onde os reeducandos tomam o banho de sol) e os presos interessados podem participar.

### 2.1.4 Assistência à Saúde.

Nos termos do art. 14, caput e §2º, da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (BRASIL, 1984).

É possível que uma doença, venha se manifestar após a prisão, entre elas há que se mencionar um possível trauma psicológico provocado pelo primeiro contato com o ambiente prisional, como também doenças cujas causas são independentes das condições carcerárias. (MIRABETE, 2014).



Na Unidade Prisional, podemos observar algumas das doenças que acometem os detentos na tabela de n. 4, já na Tabela de n. 5 podemos observar os reeducandos com deficiência.

Ademais, a Unidade possui assistência no setor psicológico, odontológico, social, bem como tratamentos medicamentosos, assim como percebemos na Tabela de n. 5.

Cabe ressaltar, que no mês de março desse ano, foram levados 19 presos para consulta médica, sendo 01 especializada, realizados 07 exames em laboratórios de sangue e 04 radiológicos, todos em convênio com o Sistema Único de Saúde.

O Gestor da Unidade, informou que se for do interesse dos familiares ou do próprio reeducando, esse poderá ir consultar em clínica particular, desde que efetue o pagamento e informe o local da consulta. Independentemente da forma realizada, pública ou privada, o preso será acompanhado por escolta e será revistado na entrada e saída da Unidade.

Conforme prevê a Lei de Execuções Penais em seu artigo 14, parágrafo único, quando o estabelecimento não estiver aparelhado para prover as assistências necessárias estas serão prestadas em outro local.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

[...]

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Na Unidade Prisional de São José do Cedro, o gestor disponibilizou uma sala, com os equipamentos necessários para as consultas, no entanto, por falta de médico no município, não está sendo utilizada, ou seja, os reeducandos devem ser transportados até o posto de saúde, gerando um risco a toda a comunidade e principalmente um risco aos agentes que se responsabilizam pelo transporte.

### 3 CONCLUSÃO

A Lei de Execuções Penais tem como objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado e tal intuito não é observado no sistema penitenciário brasileiro, a claro grandes exceções como podemos observar em Unidades menores.

Esse exemplo, fica nítido ao adentrarmos na UPA do Cedro, que disponibiliza educação, trabalho, um ambiente com uma boa pintura, com higiene básica e cuidados essenciais aos detentos, o que diminui a reincidência e melhora o convívio dos detentos na unidade e posteriormente na sociedade.

Para sanar a crise do sistema carcerário, deve haver uma verdadeira vontade política, com políticas públicas efetivas nesse sentido, com pessoal devidamente qualificados e habilitados, e principalmente uma reeducação social.

Pois com a atual conjuntura do sistema, se pode concluir que a validade do cumprimento da pena está ameaçada e sem credibilidade, devido ao crescente e exacerbado índice de reincidência demonstra que a ressocialização por meio do cárcere, dos parâmetros de hoje, é ineficaz.

Por isso a de se questionar como um indivíduo que ao sair da unidade prisional totalmente desassistido, muitas vezes sem família e sem dinheiro, recebendo apenas o não da sociedade, irá se ressocializar e se tornar uma pessoa melhor, então o caminho mais lógico é o retorno para o mundo do crime, das facções e conseqüentemente das penitenciárias.

A ressocialização não depende apenas da vontade do apenado, mas sim, é necessário que seja reconhecida a falência do sistema prisional e ainda a importância das assistências básicas, nessa esfera importante se faz a participação da sociedade, para que entenda que os egressos necessitam de uma nova oportunidade que os façam abandonar a criminalidade.



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Decreto- Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de julho de 1984
- BRASIL. Lei n. 7.210, de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm#art58](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm#art58)>. Acesso em: 15 out. 2018.
- DALL'OMO, Paola Pagote, Panorama Histórico Acerca da Execução da Pena e Aplicabilidade da Execução Provisória Junto ao Sistema Penal e Processual Brasileiro. Unioeste, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/Lidi/Downloads/31358.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- FERNANDES, Newton. A falência do sistema prisional brasileiro. [S.l.]: Rg Editores, 2004.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Execução Penal e falência do sistema carcerário. Boletim IBCCRIM, 1999. São Paulo, v. 7. n. 83, p.104
- SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. In: Revista Diálogo Jurídico, ano 1, v. 1, 2001.
- SILVA, José Afonso. Curso de direito Constitucional Positivo. 11. ed. Malheiros. [S.l.], [19-]. p. 121 e 277.

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmicos do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: willian2109@hotmail.com  
asfijui@gmail.com

Tabela n. 1: assistência material na UPA SJC:

Vestuários	Alimentação	Higiene (kit entregue pelo Estado)
01 Conjunto laranja comprido	01 café da manhã	01 Sabonete
01 Conjunto laranja curto	01 almoço	01 Shampoo
	01 Janta	01 escova e pasta de dente

Fonte: UPA SJC (2020)

Tabela n. 2: assistência educacional na UPA SJC:

Grau de instrução	Quantidade
Analfabetos	2
Ensino Fundamental (cursando)	1
Ensino Fundamental completo	14
Ensino Fundamental incompleto	64
Ensino Médio completo	10
Ensino Médio incompleto	8
Superior completo	1
Superior incompleto	1
Pós graduação	1
<b>Total de presos</b>	<b>102</b>

Fonte: UPA SJC (2020)

Tabela n. 3: assistência educacional na UPA SJC:

	Quantidade de alunos
Ensino Médio	12
Ensino Fundamental	21
Ensino Superior	2
Resenhas	54
<b>Total de presos:</b>	<b>102</b>

Fonte: UPA SJC (2020)

Tabela n. 4: assistência à saúde na UPA SJC:

DOENÇAS	QUANTIDADES	Reeducandos em tratamento
AIDS	02	00
HIV	02	00
TB	00	00
DST - Qual(is)	1-SIFILIS	00
Diabetes	04	00
Hipertensão	07	00
Transtorno Mental	04	00

Fonte: UPA SJC (2020)

AIDS: doente com manifestação da doença;



HIV: portador da doença;  
 TB: tuberculose;  
 DST: doença sexualmente transmissível.

Tabela n. 5: reeducandos com deficiência na UPA SJC:

REEDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE (S)
Deficiência Física	01
Deficiência Visual	00
Deficiência Auditiva	00

Fonte: UPA SJC (2020)

Tabela n. 5: tipos de medicamentos fornecidos aos reeducandos:

DISTRIBUIDOS AOS REEDUCANDOS	
Nome Do Medicamento	Quantidade (S)
<u>Carbamazepina 200mg</u>	01
<u>Imipramina 25mg</u>	01
<u>Metformina 500mg</u>	01
<u>Prednisona 5mg</u>	01
<u>Amitriptilina 25mg</u>	02
<u>Nifedipino 20mg</u>	01
<u>Hidroclorotiazida 25mg</u>	02
<u>Losartana 50mg</u>	04
<u>Diazepan 5mg</u>	02
<u>Fluoxetina 20mg</u>	01
<u>Sertralina 50mg</u>	03
<u>Pregabalina 75mg</u>	01
<u>Citalopram 20mg</u>	01
<u>Bissulfato De Clopidogrel 75mg</u>	01
<u>Morfina 10mg</u>	01

Fonte: UPA SJC (2020)